**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_/2022 que “Dispõe sobre a proibição da comercialização de cabos/fios, considerados sucata de cobre, alumínios e assemelhados, sem origem, no Município de Itatiba, e dá outras providências.”**

**Senhores Vereadores:**

Considera-se os materiais supracitados, os genericamente denominados de “sucata” ou “ferro-velho”, como fios/cabos de cobre e alumínio, fibra ótica e assemelhados, sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular.

Atentando que as ações dos criminosos em busca dos metais, sobretudo cobre, têm provocado a segurança de nosso Município.

Essa modalidade de crime cresce a cada dia, motivada entre outras coisas, pela alta do metal, já que o cobre no mercado global, onde é extraído, gerando significativos valores econômicos, segundo a Abcobre (Associação Brasileira de Cobre), crescendo os furtos e roubos em vias públicas, estabelecimentos comerciais, residenciais e instituições.

Dessarte esse projeto tem a finalidade de proibir a comercialização de cabos/fios de cobre, alumínios e assemelhados sem origem no Município de Itatiba, com intuito de amenizar o furto e roubo dos mesmos.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade à luta por melhorias, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES**, 23 de junho de 2022.

 **HIROSHI BANDO LEILA BEDANI**

 Vereador PSD Vereadora PSDB

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_/2022 que “Dispõe sobre a proibição da comercialização de cabos/fios, considerados sucata de cobre, alumínios e assemelhados, sem origem, no Município de Itatiba, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

**Art. 1º –** Fica proibida a comercialização de cabos/fios de cobre/alumínio e assemelhados sem origem considerados sucata no município de Itatiba, na forma prevista nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Considera-se cabos e fios para fins do disposto nesta Lei, os genericamente denominados de “sucata” ou “ferro-velho”, como fios/cabos de cobre e alumínio, bem como fios/cabos de fibra ótica utilizados para a transmissão de sinais de áudio, vídeo, dados em geral e assemelhados sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular.

**Art. 2º** – Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquirida, comercialize, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

**Art. 3º** – O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios por meio dos órgãos policiais, empresas públicas e privadas, permissionárias e concessionárias de serviço público, para consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, até a compra e venda dos materiais por órgão municipal com cadastro do possuidor e zelar para procedência dos mesmos.

**Art. 4º** – As pessoas físicas, jurídicas ou estabelecimentos que praticarem o comércio dos produtos definidos no **§ único - Art. 1°** dessa Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:

 **I –** Multa;

 **II –** Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência;

**Parágrafo Único.** O material ficará apreendido à disposição da municipalidade em local e por tempo pré-definidos pela regulamentação desta lei.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º –** Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

 **HIROSHI BANDO LEILA BEDANI**  Vereador PSD Vereadora PSDB